

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 127, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Estágio “Primeiro Passo”**, uma iniciativa que transforma a Administração Pública em espaço de aprendizado, experiência e oportunidade para os estudantes de Duas Estradas.

Mais do que oferecer uma bolsa, o Programa representa a oportunidade de dar ao estudante o primeiro passo em sua trajetória profissional, permitindo que o conhecimento adquirido em sala de aula seja colocado em prática e que novos talentos tenham a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento do próprio Município.

Com jornada de até 20 horas semanais, bolsa-estágio de R\$ 750,00 e auxílio-transporte de R\$ 50,00, o programa busca conciliar formação acadêmica, experiência profissional e permanência dos estudantes em nosso Município, priorizando, nos critérios de seleção, aqueles que são residentes e domiciliados em Duas Estradas.

Investir nos estudantes é investir no futuro. Cada oportunidade oferecida hoje representa uma possibilidade a mais de formação, independência e construção de um futuro melhor. O “Primeiro Passo” nasce, portanto, com uma mensagem simples, mas poderosa: o futuro de Duas Estradas também começa dando oportunidade a quem está se preparando para construí-lo.

Diante da relevância social e educacional da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 26 de agosto de 2026.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO “PRIMEIRO PASSO”, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTABELECE A CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE E DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II, c/c o art. 71, III, ambos da Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal de Duas Estradas a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO “PRIMEIRO PASSO”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Duas Estradas, o Programa Municipal de Estágio “Primeiro Passo”, destinado à oferta de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e frequentando instituições de ensino, como instrumento de complementação da formação acadêmica, profissional, social e cidadã.

Art. 2º O Programa “Primeiro Passo” será executado em conformidade com a Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º O estágio será realizado mediante atividades compatíveis com o curso e com a formação do estudante, proporcionando experiência prática e complementação do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município, desde que observados os requisitos previstos na legislação nacional aplicável.

CAPÍTULO II
DOS ESTAGIÁRIOS E DAS VAGAS

Art. 4º Poderão participar do Programa “Primeiro Passo” estudantes regularmente matriculados e frequentando:

- I - cursos de educação superior;
- II - cursos de educação profissional;
- III - ensino médio regular; e

IV - outras modalidades de ensino admitidas pela legislação nacional de estágio.

Art. 5º O estágio poderá ser realizado nos órgãos integrantes da Administração Pública Direta do Município de Duas Estradas, de acordo com a disponibilidade de vagas, a necessidade administrativa e a compatibilidade das atividades com o curso do estudante.

Art. 6º O número total de estagiários vinculados ao Programa “Primeiro Passo” fica limitado a 10 (dez) estagiários simultaneamente, no âmbito de toda a Administração Pública Direta Municipal.

§ 1º O limite previsto no *caput* poderá ser distribuído entre os diferentes órgãos e unidades administrativas do Município, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

§ 2º A distribuição das vagas será definida pela Secretaria Municipal de Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O preenchimento das vagas dependerá da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e capacidade de acompanhamento e supervisão dos estagiários.

CAPÍTULO III DA JORNADA, DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 7º A jornada de atividades do estágio será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em até 4 (quatro) horas diárias, compatibilizada com o horário escolar do estudante e estabelecida no respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º O estagiário fará jus a:

I - bolsa-estágio mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); e

II - auxílio-transporte mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor total mensal a ser disponibilizado ao estagiário será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente à soma da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

§ 2º A bolsa-estágio e o auxílio-transporte poderão ser pagos conjuntamente, em parcela mensal única, desde que os valores sejam discriminados nos registros administrativos e financeiros do Município.

§ 3º O pagamento será realizado preferencialmente por pix ou transferência bancária para conta de titularidade do estagiário, observados os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

§ 4º A bolsa-estágio será paga proporcionalmente à frequência e ao período efetivamente cumprido quando o estágio não compreender o mês integral.

Art. 9º Não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários participantes do Programa “Primeiro Passo”.

Art. 10. O auxílio-transporte será concedido na forma prevista nesta Lei e na legislação nacional aplicável ao estágio não obrigatório.

Art. 11. O estagiário terá direito ao recesso previsto na Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observadas a duração do estágio e as demais disposições legais.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 12. O ingresso no Programa “Primeiro Passo” ocorrerá mediante processo seletivo público simplificado, regido por edital próprio.

Art. 13. O edital de seleção estabelecerá, entre outras condições:

- I - o número de vagas disponíveis;
- II - os cursos e áreas de formação compatíveis com as vagas;
- III - os requisitos para participação;
- IV - os documentos necessários à inscrição e à comprovação das informações prestadas;
- V - os critérios de avaliação, classificação e desempate;
- VI - o prazo e as condições para inscrição;
- VII - a forma de convocação dos candidatos;
- VIII - o prazo de validade do processo seletivo; e
- IX - outras condições necessárias à realização do processo seletivo.

Art. 14. Na seleção dos candidatos será assegurada prioridade, como critério de classificação e/ou desempate, aos estudantes que comprovem ser residentes e domiciliados no Município de Duas Estradas, observados os critérios objetivos estabelecidos no respectivo edital.

§ 1º A condição de residente e domiciliado no Município deverá ser comprovada mediante documentação definida no edital de seleção.

§ 2º O critério previsto no *caput* deverá ser aplicado de forma objetiva, transparente e impessoal, sem prejuízo da observância dos demais requisitos necessários à participação no programa.

§ 3º O edital poderá estabelecer critérios complementares de classificação, desde que objetivos e previamente divulgados.

Art. 15. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. A realização do estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, o estudante e a instituição de ensino, na forma estabelecida pela legislação nacional.

Art. 17. O Município deverá proporcionar ao estudante instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação.

Art. 18. Para cada estagiário será designado servidor do quadro municipal, com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor, observado o limite estabelecido pela legislação nacional.

Art. 19. O Município providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da legislação nacional aplicável.

Art. 20. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatíveis com sua área de formação.

Art. 21. O Município encaminhará à instituição de ensino, nos períodos estabelecidos pela legislação nacional, relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DO DESLIGAMENTO

Art. 22. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese legalmente prevista para estagiário com deficiência, nos termos da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 23. O estágio poderá ser encerrado:

- I - pelo término do prazo estabelecido no Termo de Compromisso;
- II - pela conclusão, abandono ou interrupção do curso;
- III - pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;
- IV - por iniciativa do estagiário;
- V - por interesse da Administração Pública Municipal;
- VI - pela perda da condição de estudante regularmente matriculado e frequentando a instituição de ensino; ou
- VII - nas demais hipóteses previstas na legislação nacional aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 25. A implantação e a ampliação do Programa "Primeiro Passo" ficarão condicionadas à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, acompanhar e supervisionar administrativamente o Programa "Primeiro Passo", sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - organizar e acompanhar os processos seletivos;
- II - publicar os respectivos editais;
- III - manter cadastro dos estudantes selecionados;
- IV - coordenar a distribuição dos estagiários entre os órgãos municipais;
- V - acompanhar a documentação dos estagiários;
- VI - acompanhar os Termos de Compromisso de Estágio;
- VII - coordenar os procedimentos relativos ao pagamento das bolsas e do auxílio-transporte; e
- VIII - adotar as demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 28. Os casos omissos nesta Lei serão tratados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas a Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as demais normas aplicáveis.

Art. 29. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos administrativos próprios.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 26 de agosto de 2026.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Municipal

1 José ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Costa~~

2 José ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~da~~ ~~Silva~~

3 → José ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~da~~ ~~Silva~~

11 Marcondes Aurélio de Souza Trujano

5 Adriano Ferreira Gomes de Lenc

6 ~~Henrique~~ ~~de~~ ~~Almeida~~

8 Leandro F. J. de Jesus

8

9